



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

084
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4944 DE 21/03/2012

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica concedido, a partir de 1º de março do corrente ano, reposição salarial de **5,03% (cinco vírgula zero três por cento)** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A reposição concedida ao "Caput" deste artigo é composta do percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) relativo ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de maio/2011 a fevereiro/2012 e 1,00% (um por cento), de acréscimo real, perfazendo assim um total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a partir de 01/03/2012.

Art.2º Ficam recompostos os valores dos subsídios previstos nas Leis nº 3.722, de 23/06/2004 e 3.734 de 09/07/2004 pelo INPC do período maio de 2011 à fevereiro de 2012, em **4,03% (quatro vírgula zero três por cento)**.

Art.3º Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o artigo 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais).

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar a diferença entre o vencimento percebido nos meses de janeiro de 2012 e fevereiro de 2012 e o valor do salário mínimo nacional vigente à época, para aqueles servidores que perceberam vencimentos menores de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois Reais).

Art.4º - Fica estabelecido o piso salarial do magistério no valor de R\$ 1.451,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal nº 38/2011.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o *caput*, serão repostos conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art.5º As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/03/2012.

DÁLSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças